



Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de desenvolvimento de cidades e gestão pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, contemplando o seguinte escopo: elaboração do Plano de manejo das áreas de especial interesse ambiental com recursos do ICMS ecológico e capacitação continuada na área de gerenciamento, gestão e licitação, com acompanhamento monitorado e assessoria nas ações das áreas pertinentes.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

No âmbito da administração pública brasileira, as mudanças institucionais significativas, aliadas à crescente cobrança da sociedade por um serviço público de qualidade e transparente, acabaram por deflagrar um processo de modernização e inovação da gestão pública, exigindo uma postura de transformação no seu funcionamento organizacional e nas respostas às demandas da população, além da austera aplicação do recurso público.

A Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, não ficando alheia a esta nova realidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, tem como meta principal de trabalho à defesa do interesse público, a fiscalização do poder executivo e o atendimento às necessidades dos cidadãos, além do pleno e total acatamento da legislação vigente.

Neste processo o administrador público precisa ter à sua disposição mecanismos, Planos e instrumentos que, além de garantir a sua regularidade, permitam capitanear recursos estaduais e federais.

Sabe-se que, com os investimentos advindas da indústria, Ribas do Rio Pardo encontra-se em constante e exponencial crescimento, necessitando que instrumentos de gestão para acompanhá-lo, bem como de estudos que possibilitem a implementação de novas ações no Município.

No mesmo sentido, ocorre com o Plano de manejo das áreas de especial interesse ambiental com recursos do ICMS ecológico traz a possibilidade de captação de recursos e retorno ao município das degradações decorrente dos investimentos na seara industrial. Sendo está uma ação necessária, imprescindível e imediata que deve ser tomada, uma vez que o impacto ambiental sofrido pelo Município nos últimos anos não está recebendo o devido retorno para investimento.

Além desses produtos imediatas, por se tratar de um Município de pequeno porte, Ribas do Rio Pardo não possui hoje corpo técnica eficiente. Nos últimos 24 meses a Administração Pública tem investido em capacitações de seus servidores, que já tem demonstrado um resultado positivo, no entanto, a problemática ainda necessita de atenção. Assim, torna-se necessário manter o constante sistema de aprendizado com capacitação e monitoria acompanhada, de modo a garantir o devido e



correto cumprimento das ações administrativas, bem como garantir a continuidade no desenvolvimento de servidores e serviços.

Portanto, ao tempo em que os serviços pretendidos buscam agregar resultados à uma Administração pautada precípua mente na legalidade e eficiência, propicia-se um respaldo técnico para que as ações de gestão não venham ser questionadas sob o viés de uma eventual conduta improba (ainda que culposa), ou, mesmo, enquadradas como infrações administrativas/crimes de responsabilidade, que, certamente, poderão causar muitos abalos à carreira pública dos envolvidos, sem contar o desvio do município de uma gestão escorreita.

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Conforme levantado junto ao Estudo Técnico Preliminar realizado, a melhor solução que se amolda ao presente caso é a contratação de instituição especializada na prestação dos serviços constantes do objeto, para tanto, válido abranger-se da hipótese de dispensa prevista no inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; (grifo nosso)

Também é importante esclarecer que a implementação da presente contratação, dada a sua complexidade e especialização técnica, deverá ser realizada por pessoa jurídica comprovadamente capacitada, que disponha de métodos, processos e equipe técnica, harmônicos entre si e principalmente eficazes na realização dos serviços, bem como que possua instituições de ensino e pesquisa conexas, que possibilitem a utilização de metodologias inovadoras para ação.

Estes recursos devem ser reunidos e orientados por uma única gestão técnica, centralizada, por profissional com comprovada vivência, senso crítico, visão de integração das atividades, de causa





e efeito de seus resultados, com disponibilidade imediata para tomar decisões técnicas, norteado pelas ações de desenvolvimento e implementação de atividades de melhoria contínua do Município.

Considerando a análise aqui empreendida, verifica-se a necessidade de contratar pessoa jurídica com comprovada especialidade, se moldando aos preceitos definidos pelo Art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

Ribas do Rio Pardo, 05 de abril de 2023.



Manoel Aparecido dos Anjos

Secretário Municipal de Gestão de Governo (SEGOV)